



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0048/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) 09/2020

CONTRATO Nº 41 - 2 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 134.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato assistido pelo Secretário de Esportes, **ANDRÉ HUNGARO**, portador da cédula de identidade RG n.º 33.890.310-0 e do CPF n.º 399.456.438-78.

b) Como **CONTRATADA**:

ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ARBITROS DE FUTEBOL, FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS, com sede na Rua Antonio Nardi, n.º 100, bairro Parque São Francisco, município Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.761.420/0001-04 neste ato representada por **FLABER HENRIQUE ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 26.356.286-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 224.888.838-40.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato serviço de arbitragem para futebol, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 09/2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01					
Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1.1					
	2.05.17.0025-1 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Amador	UN	200	275,00	55.000,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM - Futebol de Campo Amador - composto por 01 árbitro, 2 auxiliares e 1 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)					

LOTE 02					
Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
2.1	2.05.17.0008-1 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub15	UN	100	111,00	11.100,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 15 - Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos					
2.2	2.05.17.0009-0 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub17	UN	70	130,00	9.100,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 17 - Composta por 01 árbitro, 02 auxiliares por partida e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos					
2.3	2.05.17.0012-0 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub09	UN	100	75,00	7.500,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo - Categoria sub 09 - Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.					
2.4	2.05.17.0026-0 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo (campo reduzido)	UN	70	85,00	5.950,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo (campo reduzido) - - Categoria sub 11, composta					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.					
2.5	2.05.17.0027-8 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo , Categoria sub13	UN	70	105,00	7.350,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Campo , Categoria sub 13 - composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.					
VALOR TOTAL DO LOTE RS 41.000,00 (quarenta e um mil reais)					

LOTE 03					
Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
3.1	2.05.17.0013-8 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub09	UN	60	60,00	3.600,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 09 - Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.					
3.2	2.05.17.0014-6 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub11	UN	60	60,00	3.600,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 11 - Composta por 01 árbitro e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 15 (quinze) minutos.					
3.3	2.05.17.0015-4 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub13	UN	60	85,00	5.100,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 13 - Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.					
3.4	2.05.17.0016-2 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub15	UN	60	85,00	5.100,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 15 - Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.					
3.5	2.05.17.0017-0 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub17	UN	60	110,00	6.600,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria sub 17 - Composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo da partida: 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos.					



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

3.6	2.05.17.0018-9 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria Adulto	UN	100	140,00	14.000,00
SERVIÇO DE ARBITRAGEM para Futebol de Salão - Categoria Adulto - composta por 02 árbitros e 01 mesário por partida, tempo de partida: 02 (dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos, através da nota de empenho n.º2401-000, no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.1.1 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma relação dos serviços de arbitragem realizados.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 09/2020 e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRADA durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital deste Pregão.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízo que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.1.4 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 09/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.6 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.7 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções.

Cláusula XI - DAS SANÇÕES

11.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.

11.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo.

11.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula.

11.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3% (três por cento).

11.1.2.5 - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3% (três por cento);

11.1.2.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

11.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.1.2.8 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.2.9 - AS multas são cumulativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.2.10 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

11.1.2.11 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 15/2020 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 09/2020 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10

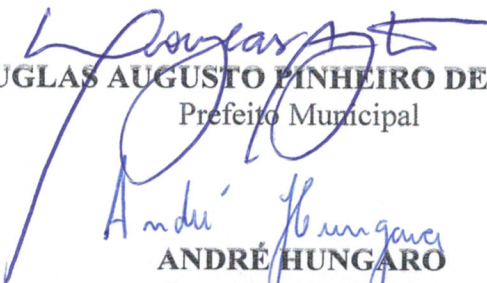
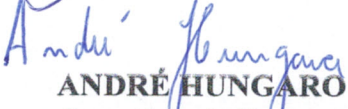
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 08 ABR. 2020

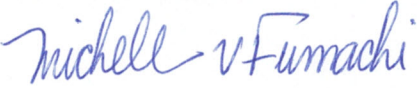
Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ HUNGARO
Secretário de Esportes

Pela Contratada:


**ASSOCIAÇÃO ITATIBENSE DE CLUBES E DE ARBITROS DE FUTEBOL,
FUTEBOL DE SALÃO E EVENTOS ESPORTIVOS
FLABER HENRIQUE ALVES**

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º
oriundo do Processo Administrativo n.º 2020000000048, firmado em

41 - 2

/2020,

08 ABR. 2020